



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 116/2021

Autoria: PREFEITO EDIVALDO ANTÔNIO BRISCHI

EMENTA: "Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para criar fichas no Orçamento Programa para 2021, e dá outras providências."

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Prefeito Edivaldo Antônio Brischi, que tem como objetivo, incluir na dotação orçamentária recurso definido pela Resolução SS 62 de 16 de abril de 2021, que estabeleceu transferência do fundo estatal para os fundos municipais, originários da Portaria nº GM/MS 3.712, de 12/12/2020, que instituiu em caráter excepcional, incentivo financeiro federal de custeio para o fornecimento do acesso as ações integradas para o rastreamento, detecção precoce e controle do câncer (mama e colo de útero) no SUS, conforme relatado em justificativa anexada ao Projeto de Lei.

Assim, a propositura legislativa foi encaminhada à esta Procuradoria Jurídica, para que, seja emitido o devido parecer quanto aos aspectos constitucionais, legais e jurídicos relativos ao projeto apresentado.

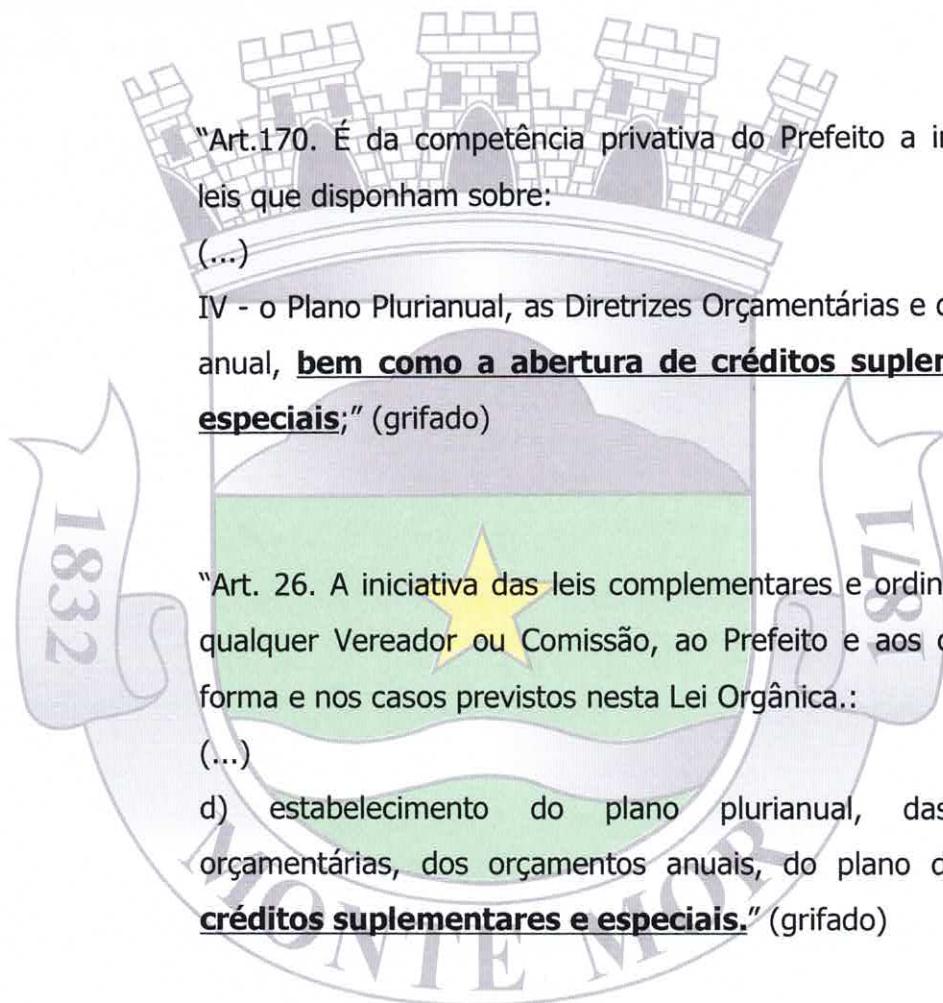
É o relatório. Passo a opinar.



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

Verifica-se ser de competência privativa do Executivo, estando, portanto, de acordo com as disposições do art. 47, XI, XVII, cumulativamente com os artigos, art. 170 inciso IV do Regimento Interno, bem como a alínea "d", do artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Monte Mor, os quais dispõem que a iniciativa referente a este Projeto é do Prefeito Municipal, vejamos:



Destaca-se que, as sugestões de mudanças textuais demonstradas em análise prévia realizada pelo Secretário Legislativo, trata-se de meros ajustes quanto à redação do referido Projeto de Lei, o qual foram analisadas pela própria comissão de Justiça e Redação, pertinente para tal verificação, e apresentada as Emendas para as devidas modificações/correções.



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

Por fim, importante ressaltar a necessidade de serem efetuadas audiências públicas, quantas forem necessárias para atingir o objetivo de ciência da comunidade e sanar todas as dúvidas existentes.

Por tais razões, exara-se parecer pelo prosseguimento com a ressalva apontada, salientando-se que, o referido parecer jurídico é de caráter meramente OPINATIVO, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis. É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..

Monte Mor/SP, 04 de Outubro de 2021.

KÁTIA GISELE DE FRIAS ROCHA
OAB/SP 326.249